## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002853-86.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Requerente: Miriam Mendes Carrijo

Requerido: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

**Mirian Mendes Carrijo** ajuizou a presente ação declaratória em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Foi deferida parcialmente a tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão do leilão do veículo descrito na inicial.

Pela decisão de fls.62/63, o processo foi extinto sem resolução de mérito em relação à FESP, bem como recebido o pedido de emenda à incial para inclusão do DETRAN/SP no polo passivo da ação.

A autora manifestou-se a fl. 65, requerendo a extinção do feito, nos termos do disposto no artigo 487, alínea "c", do CPC.

Recebo a renúncia dos direitos em que se fundam a ação, apresentada pela autora a fl. 65 e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 487, "c", do Código de Processo Civil, ficando revogada a antecipação parcial da tutela deferida.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe.

P.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA